

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Antonina do Norte/CE, através do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente, convoca a empresa **FONTE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **06.089.976/0001-69**, para assinatura do instrumento contratual decorrente da licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n. 2025.04.07.02-DL.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Antonina do Norte/CE, 24 de abril de 2025.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente

Recebido em: 24 / 1 Abril / 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CHARLES DE OLIVEIRA E SILVA
Data: 24/04/2025 16:05:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FONTE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 06.089.976/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2025.04.24.02

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA FONTE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

O Município de Antonina do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura lazer e meio ambiente, com sede no(a) Rua João Batista Arrais, 08, Centro, na cidade de Antonina do Norte/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Arrais da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FONTE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.089.976/0001-69, sediado(a) na RUA CARLOS GOMES, 459, CENTRO, Juazeiro do Norte/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. CHARLES DE OLIVEIRA E SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 141.710.583-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.07.02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 003/2023 de 20 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 2025.04.07.02-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor médio	Valor total
1	CAIXA ATIVA 15" 520W: CAIXA DUAS VIAS BI-AMPLIFICADA (420W+100W); 1X ALTO-FALANTE DE 15"; 1X DRIVER DE TITÂNIO DE 44 MM; 2 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO; -ENTRADAS BALANCEADAS COM CONECTORES XLR E P10 (TRS 1/4"); REPRODUZ ARQUIVOS MP3 ATRAVÉS DE LEITOR USB / SD CARD; SAÍDA THRU-OUT ATRAVÉS DE CONECTOR XLR-M; CHAVE DE AJUSTE DE SENSIBILIDADE MIC / LINE; CIRCUITO LIMITADOR ATIVO COM LED INDICADOR DE CLIP; ENCAIXE PARA PEDESTAL COM TRAVA; GABINETE INJETADO COM ALÇA SUPERIOR RETRÁTIL E RODÍZIOS; GEOMETRIA ADAPTADA PARA USO COMO MONITOR DE PALCO; AUTO VOLTAGE (100-240VAC)	UNIDADE	2	3.562,00	7.130,00
2	MICROFONE: TIPO: DINÂMICO (BOBINA MÓVEL); RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS: DE 70HZ A 15KHZ; PADRÃO POLAR: CARDIOIDE IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 150 O; APLICAÇÃO: GRAVAÇÃO E SHOWS AO VIVO; SENSIBILIDADE A 1 KHZ, TENSÃO DE CIRCUITO ABERTO -56,5 DBV/PA (1,5 MV) 1 PA=94 DB SPL; CONECTOR TRÊS PINOS, ÁUDIO PROFESSIONAL (XLR), MACHO; TEMPERATURA OPERACIONAL -20 A 165 GRAUS F (-29 A 74 GRAUS C); UMIDADE OPERACIONAL 0 A 95%	UNIDADE	1	695,00	695,00
3	CABO XLR/XLR 7,62M. CONDUTOR: 0,20 MM²; COBERTURA: PVC FLEXÍVEL; ISOLAMENTO: POLIETILENO	UNIDADE	2	110,00	220,00
4	CABO XLR/XLR 4,57M. CONDUTOR: 0,20 MM²; COBERTURA: PVC FLEXÍVEL; ISOLAMENTO: POLIETILENO	UNIDADE	1	94,00	94,00
5	ZABUMBA 20X18" DUPLA AFINAÇÃO: MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA; ACABAMENTO DO CORPO EM VERNIZ BRILHANTE; PELES LEITOSAS DIÂMETRO: 18"; ALTURA 20CM; AFINADORES: 8 EM TIRANTE; CHAVE DE AFINAÇÃO	UNIDADE	1	390,00	390,00
6	ACORDEON 120 BAIXOS: POSSUI 120 BAIXOS, 41 TECLAS, 3º VOZ, 7 REGISTROS NO TECLADO E 2 REGISTROS NO BAIXO, COM PALHETAS DE AÇO, FOLE: REVESTIDO EM LINHO E COURO SINTÉTICO, VÁLVULA: EM COURO NATURAL, LIMITADORES DE VÁLVULA: EM COBRE, CORPO DAS SAPATAS: EM METAL, CANTONEIRAS EXTERNAS DO FOLE: EM METAL,	UNIDADE	1	10.635,00	10.635,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM MADEIRA, ACOMPANHA: CASE E CORREIAS				
7	PEDESTAL PARA MICROFONE: SISTEMA EXCLUSIVO, RÁPIDO E FÁCIL DE REGULAGEM DE ALTURA / TRIPÉ RETRÁTIL	UNIDADE	1	108,00	108,00
8	MESA DE SOM 10 CANAIS CONTENDO: 10 CANAIS(8 MONO + 2 STÉREO) SENDO ENTRADA MONO TIPO COMBO; EFEITO DIGITAL; ENTRADA USB COM TELA DE LCD; BLUETOOTH; EQUALIZADOR GRÁFICO DE 7 BANDAS; +48V PHANTOM POWER; EQUALIZAÇÃO DE 3 VIAS POR CANAL; SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO; GRAVAÇÃO DIRETA VIA USB; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICA	UNIDADE	1	1.844,00	1.844,00
9	VIOLÃO: COM TENSOR BIDIRECIONAL, TIPO: ELÉTRICO ACÚSTICO CORDAS: EM AÇO, TAMPO: SPRUCE, LATERAL E FUNDO: AGATHIS ACABAMENTO: FOSCO, BRAÇO: OKOUME, ESCALA: TECH WOOD - C 25.5"	UNIDADE	1	987,00	987,00
10	MICROFONE SEM FIO DUPLO: COMPOSTO POR DOIS TRANSMISSORES DE MÃO E UM RECEPTOR DUPLO QUE OPERAM NA BANDA DE FREQUENCIA UHF. O MICROFONE POSSUI UMA CAPTAÇÃO DINÂMICA UNIDIRECIONAL CARDIOIDE. POSSUI A FUNCIONALIDADE DE CONEXÃO VIA BLUETOOTH. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - FAIXA DE TRANSMISSÃO: UHF550-960MHZ - TRANSMISSÃO TECNOLÓGICA COM ÁUDIO DIGITAL - ÁUDIO DIGITAL DE 16 BIT - CONSUMO EFICIENTE DA BATERIA - APRESENTA A FREQUENCIA E BATERIA NO VISOR LCD DO MICROFONE/RECEIVER - SELEÇÃO DE MÚLTIPLAS FREQUENCIAS - PROJETADO PARA SER UTILIZADO EM PALCOS, APRESENTAÇÕES, IGREJAS E ETC. - DISTÂNCIA DE ATÉ 80M (EM ÁREAS ABERTAS)	UNIDADE	1	1.397,00	1.397,00
11	KIT BAQUETA P/ ZABUMBA: CONTENDO: UMA MAÇANETA E UM BACALHAU MARCA/MODELO REFERÊNCIA: LIVERPOOL SAM BRASIL SERIES ZABUMBA	UNIDADE	1	38,00	38,00
12	CABO P10/P10 4,57M: MODELO: NINJA COMPRIMENTO: 4,57 METROS MATERIAL EXTERNO: PVC BLINDAGEM: COBRE TRANÇADO BITOLA: 0,20MM ² BITOLA AWG: 24 TIPO DE PLUG 1: P10 MONO TIPO DE PLUG 2: P10 MONO MATERIAL DOS PLUGS: LATÃO NIQUELADO USO: INSTRUMENTOS, MESA DE SOM E ÁUDIO	UNIDADE	1	75,00	75,00
13	PANDEIRO PELE DE COURO: 10 POLEGADAS COM 6 PARAFUSOS PARA AFINAÇÃO; 5 PARES DE PLATINELAS; PELE EM COURO ANIMAL; CORPO EM MADEIRA COM CHAVE DE AFINAÇÃO	UNIDADE	1	278,00	278,00
14	TRIÂNGULO: POSSUI SONORIDADE BRILHANTE, FORTE E ENCORPADA. ACESSÓRIOS: BATEDOR COM CABO REVESTIDO COR: CROMADO, DIMENSÕES: 0.320 X 0.240 X 0.430 CM, DIMENSÕES: 30CM DE COMPRIMENTO MATERIAL: AÇO	UNIDADE	1	93,00	93,00
15	PEDESTAL PARA CAIXA IBOX: SUPORTE PARA CAIXA ACÚSTICA TRIPÉ COM REGULAGEM DE ALTURA E PÉS EMBORRACHADOS. PINTURA ELETROSTÁTICA E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. ALCANCE DE UTILIZAÇÃO DE 1,40M ATÉ 1,70M DE ALTURA. CAPACIDADE DE SUPORTE 30KG	UNIDADE	2	143,00	286,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					24.270,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão responsável pela inadimplência.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21), conforme exigido na legislação pertinente;
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

discriminada: 13 392 0522 2.032 Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Antonina do Norte/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte/CE, 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48
Sr. Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

FONTE COMERCIO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 06.089.976/0001-69
CHARLES DE OLIVEIRA E SILVA
Representante - CPF/MF sob nº
141.710.583-68

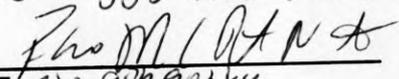
Documento assinado digitalmente

gov.br

CHARLES DE OLIVEIRA E SILVA
Data: 24/04/2025 16:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 885 523 303 34

2. 
CPF: 833 904 903 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.24.02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE. CONTRATADA: FONTE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.086.976/0001-69. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.07.02-DL. OBJETO: AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MÚSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR GLOBAL: DE R\$ 24.270,00 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025. FORO: COMARCA DE ANTONINA DO NORTE- CEARÁ. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2025. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ARRAIS DA SILVA ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE E CHARLES DE OLIVEIRA E SILVA, INSCRITO NO CPF N.º 141.710.583-68 – TITULAR DA CONTRATADA.